



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº. 010/2024, de 18 de novembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
AILTON MELO DE LIMA
Presidente
Câmara de Vereadores
Rua Cândido Machado, sn, Juvenil
Terra Santa – PA, CEP 68285-000

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 010/2024/PMTS.

Senhor Presidente,

1. Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 010/2024/PMTS**, que dispõe sobre alterações no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
2. O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo promover melhorias e ajustes no regime jurídico, com vistas a atender às demandas da administração pública municipal e a proporcionar maior adequação às necessidades dos servidores.
3. Entre as principais medidas propostas, destacam-se:
 - a) **Criação da licença para realização de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)**, incentivando a qualificação e o aprimoramento técnico dos servidores municipais;
 - b) **Ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias**, em conformidade com as boas práticas de proteção à maternidade e ao desenvolvimento infantil;
 - c) **Extensão da licença-paternidade de 5 para 20 dias**, alinhando-se às novas demandas sociais e à importância da participação ativa do pai no cuidado com os filhos; e
 - d) **Alteração do prazo para licença sem vencimentos**, visando maior flexibilidade e planejamento por parte do servidor e da administração.
4. Essas alterações refletem o compromisso da administração municipal com a valorização dos servidores e com a melhoria das condições de trabalho, ao mesmo tempo em que consideram a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
5. Solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de urgência, dada a relevância da matéria para a gestão municipal e para a valorização de seus servidores.
6. Contamos com o apoio e a atenção desta Casa Legislativa na análise e aprovação do presente Projeto de Lei. Desde já, reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito de Terra Santa - PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 010/2024/PMTS, de 18 de novembro de 2024.

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 089,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Os artigos 79, 85, 186 e 187, da Lei Municipal nº. 089/1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

.....

VI – Para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País”

“Art. 85 . A critério da administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

§ 3º. Ao servidor licenciado continuarão aplicáveis as regras acerca da acumulação ilícita de cargos públicos.”

“Art. 186. Será concedida licença à servidora que estiver gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

“Art. 187. Pelo nascimento ou adoção filhos o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

Art. 2º. O Capítulo V do Título III, da Lei Municipal nº. 089, de 06 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

“ Subseção IV

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Art. 90-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na Administração Pública Municipal há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo na Administração Municipal há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 46 da Lei nº. 089, de 06 de dezembro de 1999, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 89 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa, 18 de novembro de 2024.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal